

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2019

Processo nº 0158/2019

O **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS** torna público que realizará licitação por meio da utilização de recursos de tecnologia da informática – INTERNET, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR TAXA**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº13. 303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 123/2006, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Estadual nº. 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, e pelo Regulamento Interno de Licitações, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

DATA DA PUBLICAÇÃO: 29 de novembro de 2019

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 14h00min do dia 13 de dezembro de 2019

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 13 de dezembro de 2019

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h10min do dia 13 de dezembro de 2019

LOCAL: www.pregaobanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: badesul.licita@badesul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempos será observado o horário de Brasília (DF)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2019

Processo nº 0158/2019

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de Leiloeiro Público Oficial no exercício regular de sua profissão, para a realização de Leilões Públicos de forma presencial, *on line* ou mista, judiciais e extrajudiciais.

1.2 A Contratação obedecerá aos critérios especificados no Termo de Referência deste Edital (Anexo I do Edital).

2 DO EDITAL

2.1 O Edital poderá ser obtido na Superintendência de Administração, situada na Rua Gen. Andrade Neves, 175 – 11º andar – Centro Histórico – Porto Alegre/RS ou no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.badesul.com.br.

2.2 A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar desta licitação empresa cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

3.2.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Badesul;

3.2.2 suspensa pelo Badesul;

3.2.3 declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.2.4 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.2.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou

declarada inidônea;

3.2.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.2.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.2.8 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3 Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.

3.4 Aplica-se a vedação prevista no item anterior, também:

3.4.1 à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

3.4.2 a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

3.4.3 dirigente do Badesul;

3.4.4 empregado do Badesul cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

3.4.5 autoridade do Estado do Rio Grande do Sul.

3.4.6 cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Badesul há menos de 12 (doze) meses.

3.4.7 Estão impedidas de participar deste certame empresas que não cumpram com os requisitos de independência, elencados nas Resoluções do CMN nº 3198/2004, em especial em seus artigos 6º. à 8º., Resolução do CMN nº 4588/2017, e posteriores alterações.

3.5 É vedada a participação sob forma de consórcio;

3.6 É vedada a subcontratação.

3.7 Para o interessado não cadastrado na CELIC obter o Certificado de Fornecedor do Estado – CFE deverá comprovar junto à Seção de Cadastro, que atende às condições exigidas para cadastramento, conforme Instrução Normativa – CELIC 002/2003 - www.celic.rs.gov.br, apresentando os documentos até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Os documentos deverão ser apresentados juntamente com o requerimento específico indicando o número do expediente, data e hora da sessão;

3.8 O licitante para participar do certame deverá declarar em campo

eletrônico o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;

3.9 O não atendimento ao presente item ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa;

3.10 A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico;

3.11 A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br;

3.12 A simples participação neste Pregão implica na aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.

4.2 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

4.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor taxa apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.5 No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo

direito, que se encontrem na situação de empate.

4.6 Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

4.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

4.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

4.9 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura da Ata de Registros de preços.

5 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1 **Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente por e-mail: licita@badesul.com.br.**

5.2 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocoladas no BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, situado na Rua Andrade Neves, 175 – Centro Histórico – Porto Alegre (RS) – Térreo (protocolo), devendo as mesmas ser assinadas pelo representante legal da empresa.

5.3 Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.4 O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao pregoeiro, que responderá e submeterá à aprovação da Autoridade Competente.

5.5 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e

quatro horas.

5.6 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.7 Acolhida a impugnação do licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC;

6.2 O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC;

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS, à CELIC ou ao BADESUL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.5 A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso;

6.6 No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC, até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do pregão.

7 DA REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1 Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8 DA PROPOSTA

8.1 A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo constar os seguintes itens:

8.1.1 Descrição detalhada do objeto da licitação;

8.1.2 Indicação do valor em real, discriminando os valores unitários dos itens, devendo o preço incluir todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo, exceto aqueles que este edital indicar como ressarcível.

8.2 A proposta deverá considerar a entrega dos produtos no local indicado pelo Edital;

8.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;

8.4 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.5 As ofertas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração nas mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.6 As propostas apresentadas nesta licitação terão prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública do pregão;

8.7 O licitante poderá apresentar proposta, somente para o(s) Lote(s) que efetivamente demonstrar interesse;

8.8 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

8.9 Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

8.10 Após a abertura da sessão não caberá a desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

8.11 O descumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e a Lei 13.303/2016;

8.12 Nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº.

8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

8.13 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

8.13.1 Contenham vícios insanáveis;

8.13.2 Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.13.3 Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

8.13.4 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.13.5 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo BADESUL;

8.13.6 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.14 A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

8.15 A partir das 09 horas do dia da publicação do respectivo edital, poderão ser encaminhadas as propostas de preços, exclusivamente por meio eletrônico;

9 DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

9.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no Edital.

9.2 **Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.**

9.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

9.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

9.6 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da

fase de lances.

9.7 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

9.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

9.9 No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.10 Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.11 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

9.12 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de 0,001 da taxa.

9.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital.

9.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.15 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.16 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.17 Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto neste Edital, se for o caso.

10 DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11 DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, por meio eletrônico – www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

11.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

11.3 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

11.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

11.6.1 Contenham vícios insanáveis;

11.6.2 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação mesmo após a negociação com o licitante na forma do § 1º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, salvo se adotado o orçamento sigiloso, situação na qual será revogada a licitação;

11.6.3 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

11.6.4 Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

11.6.5 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

11.6.6 Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

11.7 A verificação da efetividade dos lances ou propostas será feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados, obedecendo-se a ordem de classificação.

11.8 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

11.9 A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

11.10 O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.

11.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.11.1 Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.11.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.11.3 Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

11.11.4 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

11.11.5 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

11.11.6 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

11.11.7 Estudos setoriais;

11.11.8 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.11.9 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para atendimento do objeto da licitação;

11.11.10 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.12 Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.13 Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar a menor taxa, considerando o previsto no **Anexo I – Termo de Referência**.

11.14 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11.15 Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

12 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante;

12.2 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nesta etapa, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta;

12.3 As concorrentes remanescentes convocadas ficam obrigadas a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo BADESUL, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

12.4 Será declarado vencedor, o licitante que atender as exigências deste Instrumento e que for detentor do lance de menor taxa, ofertado eletronicamente.

13 DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar via sistema, no campo próprio para documentos de habilitação, no prazo máximo de 1(uma) hora, depois de encerrada a disputa, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sessão do pregão os seguintes documentos:

13.1.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

13.1.1.1 Cópia da Cédula de Identidade, caso o licitante seja pessoa física;

13.1.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.1.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.1.6 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2 **Documentos Relativos à Regularidade Fiscal**

13.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

13.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;

13.1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas respectivamente pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

13.1.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da contratada.

13.1.2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;

13.1.2.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, emitido na jurisdição fiscal da sede da contratada.

13.1.3 **Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

13.1.3.1 Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, disponível no site www.sefaz.rs.gov.br, exceto para as ME e EPP;

13.1.3.2 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte) e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

13.1.4 **Documentos Relativos à Qualificação Técnica**

13.1.4.1 Registro oficial perante a Junta Comercial do Estado do respectivo lote, que comprove tempo de atuação como Leiloeiro Oficial.

13.1.4.2 Declaração de que atua em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

13.1.4.3 Atestado (s) de Capacidade Técnica que prestou ou está prestando serviços, pelo prazo mínimo de três anos, com características pertinentes e compatíveis ao objeto do presente termo de referência, referente ao serviço de guarda, armazenamento e conservação de bens e leilões públicos realizados na forma presencial e/ou online, com efetiva venda de bens móveis e imóveis.

13.1.4.4 Fica reservado ao BADESUL o direito de solicitar cópias dos contratos concernentes a tais documentos ou quaisquer informações adicionais para esclarecer os atestados fornecidos.

13.1.4.5 O(s) atestado(s) deverá(ão) ser firmado(s) por dirigente(s) identificado(s), no mínimo, por nome, cargo ou função e telefone de contato.

13.1.4.6 O(s) atestado(s) deverá conter a descrição e o período de realização dos serviços.

13.1.4.7 Para a comprovação da capacidade técnica pelo prazo mínimo de 03 (três) anos será aceito o somatório de atestados, sendo que os mesmos deverão contemplar execuções em períodos distintos de no mínimo 1 (um) ano ininterrupto e terem sido expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

13.1.5 **Demais Documentos**

13.1.5.1 Declaração do licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o Anexo III, assinada sob pena de inabilitação;

13.1.5.2 Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de

Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.

13.1.5.2.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).

13.1.6 Os itens 13.1.1 (Documentos Relativos à Habilitação Jurídica); 13.1.2 (Documentos Relativos à Regularidade Fiscal) e 13.1.3 (Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira) podem ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, comprovando registro(s) na(s) família(s) correspondente(s), com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida.

13.1.6.1 Se o certificado estiver válido, mas uma das certidões estiver vencida, o mesmo não será aceito em substituição das referidas documentações e não deverá ser anexado ao sistema.

13.2 A documentação para habilitação e a proposta final assinada e atualizada, em meio físico, deverão ser entregues no protocolo do BADESUL, situado na Rua Andrade Neves, 175 – Térreo – Centro Histórico – Porto Alegre (RS), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da intimação por meio eletrônico expedida pelo pregoeiro, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE</p>
--

13.3 Todas as folhas dos documentos para habilitação deverão ser apresentadas em seus originais ou cópias devidamente autenticadas, devendo ser rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.4 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.1.2 (Documentos Relativos à Regularidade Fiscal), exceto subitens 13.1.2.1 e 13.1.2.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

13.5 Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

13.6 Caso o julgamento da habilitação não coincidir com a data da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no

transcurso da licitação e não for possível ao pregoeiro verificar a sua renovação por meio de consulta a *sites* oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.7 Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

13.7.1 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

13.7.2 No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos, os documentos para habilitação do licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

13.8 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis no caso de recusa.

13.9 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

14 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar **MENOR TAXA (%)** respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

15 DOS RECURSOS

15.1 Dos atos do pregão caberá recurso que dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, em formulário eletrônico específico, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar

contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término daquele prazo;

15.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

15.4 A petição de recurso dirigida à Autoridade Administrativa deverá ser fundamentada e enviada eletronicamente;

15.5 Não serão aceitos recursos encaminhados fora do sistema eletrônico;

15.6 Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

15.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Administrativa homologará o resultado da licitação;

15.8 Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior;

16.2 Havendo a interposição de recurso, após o julgamento e seu trânsito em julgado, a autoridade superior adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

17 DO TERMO DE CONTRATO

17.1 O adjudicatário terá o prazo de 5 dias para a assinatura do contrato.

17.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.3 O prazo previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.4 O prazo de vigência do contrato será o previsto no contrato, e quando este for dispensado no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

17.5 O local de entrega será previsto no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

17.6 Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS e ao Cadastro Informativo - CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

17.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.8 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta empresa e neste Edital.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

18.1.1 advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul

18.1.2 multa:

18.1.3 até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fê;

18.1.4 até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

18.1.5 até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de

Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a BADESUL dos prejuízos causados;

18.1.6 até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.

18.1.7 suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

18.1.8 por até **6 (seis) meses**, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

18.1.9 por até **1 (um) ano**, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando o Badesul apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

18.1.10 Por até **2 (dois) anos**, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;

18.1.11 Por até **5 (cinco) anos**, o licitante que fraudar a licitação.

18.2 As penalidades previstas nos incisos 18.1.1 e 18.1.3 do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

18.3 A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

18.4 A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

18.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5 A aplicação de penalidades não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à BADESUL.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se o BADESUL, o direito de independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;

19.2 Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar os documentos de habilitação cuja validade tenha se expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão;

19.3 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos;

19.4 Os concorrentes remanescentes convocados se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo BADESUL, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis, no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

19.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas;

19.6 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do ato da sessão pública;

19.7 O BADESUL, na pessoa do Pregoeiro ou da Autoridade superior, reserva-se o direito de proceder ao exame das informações e comprovantes, por visitas “in loco” ou por outras medidas adequadas;

19.8 Caso seja necessária a diligência do Pregoeiro para verificação da habilitação do licitante, a sessão poderá ser interrompida ou suspensa por ordem do Pregoeiro, que determinará o reinício dos trabalhos em momento oportuno, após a realização das diligências necessárias;

19.9 É facultado ao Pregoeiro relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos

proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

19.10 É facultado ainda ao Pregoeiro convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas; que uma vez intimados, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

19.11 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições tem assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

19.12 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

19.13 A Administração do BADESUL poderá anular ou revogar, parcialmente ou na sua totalidade este Pregão, observadas as disposições legais pertinentes;

19.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que a eles aplicará as disposições da Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta empresa e disposições supletivas, se couberem, desde que não venham a conflitar com a referida legislação;

19.15 Fica desde logo esclarecido, que todos os participantes deste Pregão, pelo simples fato de nele licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou expressa;

19.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão, e desde que não comprometa o interesse do BADESUL, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação;

19.17 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do BADESUL e a segurança da contratação;

19.18 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite legalmente admitido na Lei 8666/93, sobre o valor inicial do contrato;

19.19 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação

serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, através do e-mail: licita@badesul.com.br;

19.20 Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, no endereço descrito acima, de segunda a sexta-feira, no horário das 09 horas às 16h30min. As cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos;

19.21 Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame, serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no “site” www.pregaobanrisul.com.br.

20 DOS ANEXOS

20.1 Fazem parte integrante e complementar deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - DETALHAMENTO DO OBJETO

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

21 DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Pregão.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2019.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2019

Processo nº 0158/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiro Público Oficial no exercício regular de sua profissão, para a realização de Leilões Públicos de forma presencial, *on line* ou mista, judiciais e extrajudiciais.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de Leiloeiro Público Oficial objetiva atender as diversas demandas do BADESUL no tocante a recuperação de crédito que envolvam a remoção, a guarda, armazenamento e conservação de bens móveis e imóveis bem como a importante etapa de venda desses bens.

2.2. A utilização do Pregão em detrimento do credenciamento fundamenta-se na estabilidade que a Instituição necessita na guarda e venda dos bens, sobretudo no tocante ao controle interno da localização, situação documental, política de preços, relatórios e prestação de contas e entrega do produto da venda. O credenciamento abriria margem à contratação de inúmeros fornecedores, o que para a fiscalização interna do contrato pelo BADESUL se tornaria demasiadamente temerária.

2.3. A área técnica realizou profunda pesquisa junto a outros órgãos da Administração Pública e verificou que a maioria destes realizam seus leilões por meio de Leiloeiro Público Oficial contratado por meio de regular certame. Da mesma forma as instituições financeiras privadas utilizam-se do leiloeiro público oficial para desfazerem-se de seus bens.

2.4. Os bens objetos de guarda, armazenamento e conservação são considerados bens não de uso próprio do BADESUL devendo ser alienados, inclusive, por se tratar de medida de recuperação de crédito que somente terá eficácia após a efetiva venda, sejam eles recuperados em sede judicial ou extrajudicial.

2.5. No tocante aos bens móveis, o BADESUL, com sua única sede na Capital do Estado, não possui força de trabalho que abranja o Estado por inteiro na busca, remoção e guarda desses bens, além disso, não possui um local próprio para realizar a guarda e a proteção desses bens até que seja possível realizar a alienação, salvo se despendido com contrato de locação de

espaço adequado para cada caso concreto, que são inúmeros, e restará onerando em muito a Instituição a longo prazo, o que vai de encontro ao objetivo principal que é a recuperação de crédito e o respectivo resultado.

2.6. No tocante aos bens imóveis oriundos de dação em pagamento e/ou adjudicação, o BADESUL também necessita do apoio de guarda do bem, como também da regularização documental registral para possibilitar as tentativas de venda obrigatórias. Soma-se a isso, a falta de expertise para a realização desse serviço pela equipe técnica do BADESUL.

2.7. Além disso, as operações com garantia de bens imóveis alienados fiduciariamente para o BADESUL na forma da Lei nº 9.514/97 ainda encontram-se em carência ou não indimpliram de modo a ensejar a consolidação registral dos bens imóveis, exigindo-se, assim, previamente, uma estrutura organizada e adequada para os primeiros casos que irão ocorrer num futuro próximo.

2.8. Além de todos os fatos trazidos, cumpre ressaltar que o BADESUL busca com o presente termo de referência desobrigar-se da realização material de tarefas meramente executivas, recorrendo à execução indireta, mediante contrato e fiscalização, primando, assim, pela observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.

2.9. Ademais, a condução do procedimento de Leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão tanto presencial quanto *on line*, simultaneamente e em tempo real, com local para realização do Leilão com infraestrutura suficiente que comporte o público interessado, domínio da capacidade de negociação, equipes de segurança e administrativa especializada, e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão.

2.10. Cumpre salientar também que, primando pelo princípio constitucional da eficiência, há maior possibilidade de sucesso na arrematação dos bens nos Leilões realizados pelo Leiloeiro Público Oficial, uma vez que este profissional é especializado no tema e, com bastante frequência, possui maior experiência na condução desse tipo de certame que as Comissões Permanentes ou Especiais de Licitação da Administração haja vista a indisponibilidade, por parte do BADESUL, de recursos logísticos necessários que garantam o êxito dos leilões.

2.11. Assim, o BADESUL justifica a realização de Pregão a fim de contratar fornecedor que atue com sistemas integrados de gestão, conferindo aos Leilões maiores oportunidades de negócios com segurança jurídica, um profissional com a capacidade técnica necessária para tornar a alienação dos

bens eficaz e com a agilidade necessária, adequado à Lei 13.303/2016 e ao Regimento Interno de Licitações e Contratos do BADESUL.

3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

3.1. Serão desclassificadas as propostas que, após a sessão de lances, apresentarem taxa superior a zero (0,00%).

4. DAS OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

4.1. Para a efetiva assinatura do contrato, a licitante, após a convocação, deverá comprovar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o atendimento aos seguintes requisitos:

REQUISITO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Experiência de atuação em Leilões de imóveis nos termos da Lei 9.514/97 no Estado do Rio Grande do Sul.	Documento (s) que comprovem a atuação em 03 (três) leilões de bens imóveis com a efetiva venda dos bens situados em, no mínimo, em 03 (três) diferentes mesorregiões do Estado do Rio Grande do Sul: 1. Centro Ocidental Rio-grandense 2. Centro Oriental Rio-grandense 3. Metropolitana de Porto Alegre 4. Nordeste Rio-grandense 5. Noroeste Rio-grandense 6. Sudeste Rio-grandense 7. Sudoeste Rio-grandense. Ex.: Atestados, Auto de Arrematação etc.
Experiência de atuação em Leilões de bens móveis no Estado do Rio Grande do Sul.	Documento (s) que comprovem a atuação em 03 (três) leilões de bens móveis com a efetiva venda dos bens situados em, no mínimo, em 03 (três) diferentes mesorregiões do Estado do Rio Grande do Sul: 1. Centro Ocidental Rio-grandense 2. Centro Oriental Rio-grandense 3. Metropolitana de Porto Alegre 4. Nordeste Rio-grandense 5. Noroeste Rio-grandense 6. Sudeste Rio-grandense 7. Sudoeste Rio-grandense. Ex.: Atestados, Auto de Arrematação etc.

<p>Que dispõe de propriedade (s) ou posse de bem imóvel (s) com área coberta mínima (por si só ou metragem somada) de 700m² (setecentos metros quadrados) localizados nos Estado do Rio Grande do Sul, para os serviços de guarda, armazenamento e conservação dos bens a ele destinados, conforme descrição e exigências contidas no item da Execução dos Serviços, indicando o endereço completo do local ou dos locais</p>	<p>Comprovar, mediante a apresentação de documentos pertinentes (tais como escritura pública de compra e venda, contrato particular de compra e venda devidamente registrado, contrato de locação, contrato social em que o Leiloeiro detenha poderes para uso e posse de determinada propriedade etc.), devendo o local possuir pavilhão coberto para abrigar bens móveis e equipamentos de natureza industrial que não possam se submeter às intempéries climáticas, haja vista a possibilidade de tonarem-se inoperantes de forma irreversível, diminuindo seu valor, bem como bloquear ação de terceiros no dano ou na subtração dos itens. É permitido o somatório de matrículas para fins de comprovação da metragem mínima.</p>
<p>Comprovação de que a área do item anterior possui seguro compreensivo ou multirrisco empresarial, incluindo, no mínimo, cobertura básica contra riscos de incêndio, raio e explosão</p>	<p>Apólice.</p>

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2019

Processo nº 0158/2019

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º022/2019		
PROPOSTA DE PREÇOS		
Senhores:		
Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do presente Pregão, acatando todas as características e exigências constantes no edital e conforme abaixo.		
Empresa:		
CNPJ/MF:		
Endereço:		
Contato:		Telefones:
E-mail:		Fax:
Nome de quem assina o contrato:		Cargo na Empresa:
RG:	Órgão Expedidor:	CPF/MF:
Estado Civil		Profissão
OBJETO		TAXA (%)
Proposta válida até: _____		
..... de de 2019.		
_____ Assinatura do dirigente da empresa Nome do dirigente da empresa		

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2019

Processo nº 0158/2019

ANEXO III

MODELO

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE 18 ANOS**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2019

Processo n.º 0158/2019

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves N.º 175 - 18º andar, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente BADESUL;

CONTRATADO:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na rua _____, (cidade/estado) _____, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 022/2019, com base na Lei Federal n.º. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n.º. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n.º. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual n.º. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual n.º. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual n.º. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual n.º. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiro Público Oficial no exercício regular de sua profissão, para a realização de Leilões Públicos de forma presencial, *on line* ou mista, judiciais e extrajudiciais.

1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que se encontra no edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 3ª. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Realização de Leilões Públicos de forma presencial, *on line* ou mista, judiciais e extrajudiciais bem como para executar serviços referentes à remoção, quando for o caso, guarda, armazenamento e conservação dos bens móveis e imóveis de não uso do BADESUL, inclusive também os bens sucateados, obsoletos, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica, além disso, os bens recebidos em dação em pagamento, retomados, reintegrados, decorrentes de adjudicação, arrematação judicial, alienação fiduciária de móveis e equipamentos, e, também, os bens que forem objeto de consolidação de propriedade na forma da Lei nº 9.514/97 ou do Decreto-Lei 911/69, , incluindo a regularização documental e registral, vistoria, divulgação e entrega.

3.2. A regularização documental e registral prevista no item anterior refere-se à averbação de atas negativas dos leilões de imóveis na forma da Lei nº 9.514/97, bem como na conferência dos contratos, escrituras e seus respectivos registros nos cartórios competentes, ficando as despesas de custas de tabelionato e emolumentos cartorários a cargo do BADESUL.

3.3. Serão objeto de remoção, guarda, armazenamento e venda os bens móveis e imóveis de não uso próprio do BADESUL recebidos em dação em pagamento, retomados, reintegrados, decorrentes de adjudicação, arrematação judicial, alienação fiduciária de móveis e equipamentos, e, também, os bens que forem objeto de consolidação de propriedade na forma da Lei nº 9.514/97 ou do Decreto-Lei 911/69.

3.4. Os bens móveis ou imóveis que porventura estiverem em posse e propriedade do BADESUL no momento da contratação, serão entregues ao

Leiloeiro logo após a formalização do contrato, para a prestação dos serviços objeto desta Licitação.

CLÁUSULA 4ª. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Da remoção, guarda, armazenamento e conservação dos bens móveis e imóveis:

4.1.1. A guarda, armazenamento e conservação dos bens móveis e imóveis a serem leiloados serão de responsabilidade do Leiloeiro.

4.1.2. No caso dos bens imóveis, o BADESUL será responsável pela proteção e manutenção da sua posse, ficando o Leiloeiro responsável em caso de dar causa ao esbulho possessório.

4.1.3. O Leiloeiro deverá comunicar ao BADESUL, imediatamente, qualquer dano, avaria ou deterioração ocorrida em bem que esteja em seu poder.

4.1.4. O Leiloeiro deverá fazer a guarda dos bens móveis no imóvel destinado a este fim conforme discriminado no item referente às cláusulas pré-contratuais

4.1.4.1. A guarda dos bens móveis, máquinas e equipamentos de natureza industrial que não possam se submeter às intempéries climáticas devem ser armazenados em pavilhão coberto.

4.1.5. Durante a vigência contratual, excepcionalmente, os bens poderão ser guardados, armazenados e conservados em local diferente do especificado e indicado pelo Leiloeiro, desde que autorizado expressamente pelo BADESUL e mantidas as condições e obrigações contratuais, além de subsistir, sob todos os aspectos, a responsabilidade do Leiloeiro contratado sobre o bem e sobre os serviços pactuados.

4.1.6. Cabe ao Leiloeiro promover a remoção dos bens móveis indicados pelo BADESUL, assim como o transporte até o local para depósito sob sua responsabilidade, devendo dispor de seguro para cobertura de riscos no transporte e valer-se, no caso de remoção no âmbito de processo judicial, de agendamento junto ao oficial de justiça e o representante do BADESUL, responsabilizando-se, em qualquer caso, pela disponibilidade de veículos de sua estrutura de serviços.

4.1.7. Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na prestação dos serviços de que trata este Termo de Referência, sejam de que natureza for, inclusive despesas de remoção até o depósito, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao BADESUL responsabilização por tais despesas, exceto nos casos em que o BADESUL der causa à suspensão, revogação ou anulação.

4.1.8. Deverá ser reservado espaço específico para guarda e conservação dos bens móveis de pequeno porte, destacado dos demais itens sob a guarda do Leiloeiro, de modo a facilitar localização de tais bens nas dependências do depósito.

4.1.9. Sobre cada um dos itens móveis custodiados pelo Leiloeiro em seu depósito será fixada identificação, contendo o número do processo ao qual está constricto o bem, a data de sua remoção e o valor da avaliação, bem como foto do item que date de no máximo seis meses.

4.1.10. Em caso de perda ou expressiva deterioração do estado de conservação do bem, por dolo ou culpa do Leiloeiro, esse será notificado para depositar o valor equivalente ao da última avaliação do item, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da execução pelo valor respectivo.

4.1.11. Compete ao Leiloeiro zelar pela integridade e conservação dos bens móveis, protegendo-os de danos ou depredações e também de possíveis invasões, devendo contratar, às suas expensas (ou comprovar que houve a contratação), seguro compreensivo, incluindo no mínimo cobertura básica contra riscos de incêndio, raio e explosão e vigência durante o período que os bens móveis estiverem sob sua responsabilidade.

4.2. Da realização dos Leilões:

4.2.1. Cabe ao Leiloeiro a organização, divulgação e a realização da venda, mediante leilão (judicial e extrajudicial), de bens não de uso de propriedade do BADESUL, móveis e imóveis, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos ou de recuperação antieconômica, bem como os bens recebidos em dação em pagamento, retomados, reintegrados, os decorrentes de adjudicação, arrematação judicial, alienação fiduciária de móveis e equipamentos, e também os bens imóveis que forem objeto de consolidação de propriedade na forma da Lei nº 9.514, de 20/11/1997, ou do Decreto-lei nº 911, de 01/10/1969.

4.2.2. A vistoria dos bens móveis e imóveis com apresentação de Laudo ou Relatório, independente desses bens possuírem prévia avaliação oficial.

4.2.3. Análise da documentação dos imóveis e sugestão de descrição.

4.2.4. Parecer Mercadológico a respeito dos imóveis, com os principais aspectos comerciais do Leilão e expectativas de vendas.

4.2.5. Realizar a notificação do ex-fiduciante para os Leilões que serão realizados na forma estabelecida no artigo 27 da Lei nº 9.514/97.

4.2.6. Divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico na *internet*, bem como a divulgação em mídias eletrônicas, e distribuir material publicitário impresso sobre o evento.

4.2.7. Fazer constar na divulgação do evento na *internet* e no material impresso a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico para contatos e esclarecimentos adicionais;

4.2.8. Encaminhar ao BADESUL cópia do material de divulgação e o relatório da publicidade realizada.

4.2.9. Elaborar os avisos de leilão, submetendo as respectivas minutas para aprovação e posterior publicação no sítio do BADESUL, devendo constar a relação dos bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitaçãõ.

4.2.10. Providenciar a publicação do aviso de Leilão em jornal de grande circulação, devendo constar a relação dos bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitaçãõ.

4.2.11. Acompanhar os eventuais interessados na visitaçãõ dos bens que serão levados a Leilão.

4.2.12. Na hipótese de óbice à visitaçãõ aos bens que serão objeto de Leilão, caberá ao Leiloeiro comunicar tal fato ao juízo, se for o caso, e ao BADESUL.

4.2.13. Elaborar edital oficial do leilão para aprovação do BADESUL antes da publicação, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição aos interessados.

4.2.14. Utilizar sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualizaçãõ de imagens dos bens por todos os participantes do evento. A critério do BADESUL poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual ou, em sua substituiçãõ, poderão ser utilizadas outras formas de visualizaçãõ dos lotes.

4.2.15. Possuir ou dispor de meios e equipamentos para gravaçãõ e filmagem do ato público de venda dos bens.

4.2.16. Viabilizar acompanhamento do evento no local em que ocorrerá o leilão, sendo projetados em tela a descriçãõ do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via *internet*.

4.2.17. O Leiloeiro deverá oferecer, ainda, infraestrutura para viabilizar a participaçãõ de interessados via WEB, consistindo em página na *internet* da qual conste sistema que contenha, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

4.2.17.1. Acesso pelos ofertantes, mediante condições de segurança (criptografia e autenticaçãõ);

4.2.17.2. Possibilidade de efetuar lances via *internet*, dispondo aos interessados chave de identificaçãõ e senha pessoal e intransferível, obtida após o credenciamento junto ao Leiloeiro.

- 4.2.17.3. Mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha.
- 4.2.17.4. Realização do Leilão, recebendo e estimulando lances em “tempo real”, via *internet*, com interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na WEB, possibilitando ao Leiloeiro Público Oficial receber e estimular lances em “tempo real”.
- 4.2.17.5. Inserção dos lances verbais na *internet*, para conhecimento de todos os participantes.
- 4.2.17.6. Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.2.17.7. A cada lance ofertado, via *Internet* ou verbalmente, o participante deverá ser imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor.
- 4.2.17.8. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes deverão ser informados, em “tempo real”, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 4.2.17.9. Recebimento de lances prévios.
- 4.2.17.10. Inserção na internet dos lances prévios remetidos via postal ou entregue pessoalmente.
- 4.2.17.11. Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote.
- 4.2.18. O Leiloeiro deverá possuir ou dispor de equipe com pessoal suficiente para digitação dos expedientes para confecção dos editais, atendimento aos arrematantes, expedição de documentação e demais serviços relativos ao processamento dos expedientes de edital e arrematações.
- 4.2.19. O Leiloeiro deverá possuir ou dispor de estrutura necessária para a ampla divulgação dos leilões e respectivos bens, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, tais como, catálogos, folhetos, rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, mídia eletrônica, impressa e telecomunicações.
- 4.2.20. Os Leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade que garanta ampla concorrência entre os interessados, visando a obtenção das melhores condições de alienação.
- 4.2.21. O Leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.
- 4.2.22. O Leiloeiro deverá entregar ao Fiscal do Contrato, a Ata do Leilão, em até 05 (cinco) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

- 4.2.22.1. Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone.
- 4.2.22.2. Nome completo/empresa, CPF/CNPJ, endereço e telefone do arrematante vencedor ou de seu representante legal.
- 4.2.22.3. Valor do lance vencedor ofertado.
- 4.2.22.4. Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens.
- 4.2.22.5. Quaisquer outros fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.
- 4.2.23. O leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, bem como fornecer os relatórios gerenciais de cada fase do processo, contendo o cadastramento de bens, estratégia de vendas, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros.
- 4.2.24. Observar que, no dia do leilão, a equipe do Leiloeiro Oficial deverá apresentar-se com antecedência para a montagem da estrutura necessária de equipamentos para atendimento/cadastramento dos arrematantes, expedição de documentos da arrematação e gravação do certame, *datashow* para apresentação dos lotes no telão, dentre outros.
- 4.2.25. No relatório final de cada leilão deverá constar, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.
- 4.2.26. Confeccionar logo após a arrematação, a forma de pagamento ao BADESUL, as guias de depósitos judiciais quando for o caso, os recibos de pagamento da comissão, os autos de arrematação, os termos positivos/negativos e os requerimentos de parcelamento.
- 4.2.27. Devolver ao arrematante o numerário relativo à comissão, nas hipóteses legais ou quando o Juiz do processo judicial assim determinar, no prazo de 10 (dez) dias, se outro não for determinado. Essa determinação deverá ser cumprida a qualquer tempo, mesmo após eventual encerramento do contrato oriundo da presente licitação.
- 4.2.28. Permanecer nas dependências utilizadas para a realização do leilão, no dia designado para a sessão, até a liberação de todos os arrematantes.

4.2.29. O BADESUL reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio do Fiscal do Contrato, a execução dos serviços objeto deste termo de referência, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

4.2.30. O Leiloeiro responsabiliza-se em entregar ou apresentar outros documentos relativos ao seu serviço ou ao leilão que o BADESUL julgar necessários;

4.2.31. Os bens móveis objetos dos leilões não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo definido, podendo o Leiloeiro, mediante justificativa fundamentada em dados ou pesquisa de mercado, sugerir ao BADESUL outro valor de liquidez para cada bem e lance inicial, emitindo parecer mercadológico.

4.2.32. No caso dos bens imóveis vinculados em garantia mediante alienação fiduciária, para os quais o BADESUL tenha que adotar as medidas previstas na Lei nº 9.514/97, caberá ao Leiloeiro:

4.2.32.1. Efetuar, por imóvel, 2 (dois) leilões públicos, respeitados os prazos constantes no art. 27 e parágrafos da Lei nº 9.514/97, no caso de não ocorrer a venda no primeiro leilão.

4.2.32.2. O 1º Leilão deve acontecer, impreterivelmente, até o limite legal de prazo estabelecido.

4.2.32.3. O 2º Leilão deverá acontecer em até 15 (quinze) dias a contar da data da realização do 1º Leilão, impreterivelmente.

4.2.32.4. No caso do fiduciante exercer o direito de preferência no leilão judicial, este ficará responsável pelos custos do Leilão, conforme art. 27, §2º-b, da Lei nº 9.514/1997.

4.2.32.5. Realizado o 2º Leilão sem que tenha havido a alienação do imóvel, o Leiloeiro deverá tratar o imóvel nas mesmas condições dos demais imóveis a ele designados pelo BADESUL para alienação, conforme discriminados nos itens a seguir.

4.2.33. Para os demais casos de bens móveis e imóveis, a realização do 1º e 2º Leilão deverá ocorrer mediante solicitação do BADESUL, cabendo ao Leiloeiro repetir o Leilão tantas vezes quantas necessárias para a efetivação da alienação do bem, isto é, cabe ao Leiloeiro definir a frequência e a quantidade de vezes necessárias que realizará o leilão, de tudo informando o BADESUL, observadas as disposições legais e deste termo de referência.

4.2.34. Quando facultado ao BADESUL em sede de processo judicial indicar o Leiloeiro, será feita a indicação do Leiloeiro contratado nos termos deste termo de referência para a realização do leilão judicial.

4.2.35. A sucessão de leilões sem que ocorra a alienação é motivo de revisão do Laudo de Avaliação anterior bem como de elaboração de novo Parecer Mercadológico, a fim de definir novo valor de alienação ou de nova destinação do bem, a critério do BADESUL.

4.2.36. Se a venda não ocorrer nas condições propostas pelo BADESUL, realizadas, no mínimo, as duas tentativas, ou tantas quantas sejam necessárias para esgotar todas as possibilidades de alienação, inclusive a atribuição de bem com manutenção antieconômica (ou outro caso similar), o BADESUL poderá autorizar o Leiloeiro a proceder como melhor lhe convier para o desfazimento;

4.3. O Leiloeiro providenciará as publicações dos avisos de leilão e dos editais, com exceção das publicações legais a que eventualmente o BADESUL esteja obrigado a realizar.

4.3.1. O Leilão dos imóveis será realizado “ad corpus”, observado o artigo 500, do Código Civil Brasileiro, mesmo nos casos em que enunciadas as dimensões.

4.3.2. O BADESUL reserva-se o direito de alterar o Leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

4.3.3. O BADESUL poderá cancelar as solicitações de realização dos Leilões, mesmo após os pedidos formais enviados por Ordem de Serviço, ficando obrigado a ressarcir apenas as despesas comprovadamente já despendidas pelo Leiloeiro.

4.3.4. A vistoria prévia prevista no item 5.2.2 a que se refere este termo de referência impossibilitará, sob qualquer hipótese, reclamações posteriores do Leiloeiro, quanto às particularidades, os detalhes e as características dos bens a serem alienados, das eventuais dificuldades para a realização do Leilão, assim como dará condições para a CONTRATADA verificar as perspectivas de receita levando em consideração o estado em que os bens se encontram e permitirá a obtenção de informações necessárias para a elaboração de nova avaliação e/ou do parecer mercadológico.

4.3.5. Caso seja necessária a movimentação de bem móvel entre o local de depósito do Leiloeiro e outro, por necessidade de melhor resultado no respectivo Leilão e desde que autorizado pelo BADESUL, as despesas correspondentes serão suportadas pelo BADESUL, para fins de ressarcimento, mediante orçamento prévio apresentado pelo Leiloeiro e justificativa para a movimentação. As demais movimentações de bem móvel correrão por conta do Leiloeiro ou do arrematante, conforme o caso.

4.3.6. A retirada definitiva, assim como a posse, do bem ou lotes arrematados só poderá ser feita após a transferência da propriedade nos devidos órgãos competentes.

4.3.7. Além da taxa de 5,00% (cinco por cento) devida pelo arrematante, nenhum outro valor será devido ao Leiloeiro em razão dos serviços prestados para o BADESUL.

5. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

5.1. A remuneração do Leiloeiro contratado será correspondente, exclusivamente, à comissão legal devida pelo arrematante.

5.2. O Leiloeiro receberá do arrematante vencedor de cada leilão, como remuneração pelos serviços de Leiloeiro e no ato da sessão pública de alienação, a comissão legal de 5,00% (cinco por cento), prevista no artigo 24, parágrafo único, da Decreto nº 21.981/32, sendo vedada a cobrança de comissão superior ao mínimo ali estabelecido.

5.3. Não haverá qualquer remuneração a ser paga pelo BADESUL.

5.4. Nenhum valor será devido ao Leiloeiro pelo BADESUL ou qualquer outro valor pelo arrematante, em razão dos serviços prestados, sendo que o Leiloeiro, desde já, aceita que a remuneração mencionada compreende a comissão prevista no “caput” do art. 24 do Decreto nº 21.981/32, a qual será a única e exclusiva remuneração a ser recebida pelo Leiloeiro a título de prestação de todos os serviços que sejam de sua incumbência, por disposição legal ou tratados neste termo de referência.

5.5. Em nenhuma hipótese o BADESUL será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

5.6. Caso a alienação não se concretize por culpa exclusiva do Leiloeiro, a comissão recebida do arrematante será a ele devolvida pelo Leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie

5.7. Caso o negócio não se concretize por culpa exclusiva do BADESUL, a comissão eventualmente paga pelo arrematante será a ele devolvida pelo BADESUL.

5.8. No caso de desistência do arrematante, não haverá a devolução da comissão pelo Leiloeiro, podendo o Leiloeiro impor multa legalmente prevista para o caso de desistência.

5.9. O Leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

5.10. As despesas com a realização dos serviços relativos ao objeto do certame correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro, com exceção

das publicações legais a que eventualmente o BADESUL esteja obrigado a realizar.

CLÁUSULA 5ª. DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 6ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 7ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 8ª. DOS PRAZOS

8.1. O prazo de duração do contrato é 12 meses contados da sua celebração.

8.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

8.3. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

8.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.3.2. O BADESUL mantenha interesse na realização do serviço;

8.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o BADESUL.

8.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 9ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código

de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 10ª. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 11ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de referência;

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;

11.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o **BADESUL** autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do **BADESUL**;

11.7. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

11.8. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

11.9. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

11.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

11.11. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;

11.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação

específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.16. Responsabilizar-se, independentemente da demonstração ou da possibilidade de contratação do seguro para a cobertura dos riscos, administrativa, cível e penalmente pela guarda, armazenamento e conservação dos bens confiados a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 12ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

12.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais;

12.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Cumprir com as obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA 13ª. CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADO E DO BADESUL

13.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

13.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO

obriga-se, inclusive, a:

13.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

13.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do BADESUL na execução do objeto do presente Contrato;

13.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do BADESUL, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

13.2.4. observar o Código de Ética do BADESUL vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do BADESUL e a Política Corporativa Anticorrupção do BADESUL, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

13.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

13.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

13.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 13.2.1 e 13.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

13.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do BADESUL, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do BADESUL e da Política Corporativa Anticorrupção do BADESUL, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

13.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do

BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail:ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 16^a. DAS SANÇÕES

16.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

16.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o BADESUL;

16.1.2. Multa:

16.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

16.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

16.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

16.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

16.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

16.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

16.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

16.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

16.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu

objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

16.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

16.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

16.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o BADESUL descontá-la na sua totalidade da garantia.

16.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo BADESUL ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

16.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

16.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

16.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de

reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.

16.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

16.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo BADESUL, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência correspondência.

16.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

16.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

16.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

16.13.1. O recurso não será conhecido pelo BADESUL quando interposto: fora do prazo;

16.13.2. por quem não seja legitimado;

16.13.3. após exaurida a esfera administrativa.

16.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 16.10.

CLÁUSULA 17ª. DA RESCISÃO

17.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

17.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

17.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos

prazos estipulados;

17.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

17.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

17.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

17.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

17.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

17.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

17.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

17.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

17.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

17.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

17.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

17.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea “17.1.14”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à

CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

17.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

17.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 18ª. DA CESSÃO DE DIREITO

18.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 19ª. DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado ao contratado:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 20ª. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade da empregada Melina Priscila Pires Martins Pedroso, o qual se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

20.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

20.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

20.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

20.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 21^a. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

21.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente de Renegociação.

CLÁUSULA 22^a. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

22.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

22.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

22.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

22.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

22.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei

15.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa CONTRATADA multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

22.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

22.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

22.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

22.5. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA 23ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Dispensa, serão recebidos:

23.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

23.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e conseqüente aceitação.

23.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

23.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

23.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

23.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 24ª. DA CONFIDENCIALIDADE

24.1. A **CONTRATADA** deve manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do **BADESUL** ou de terceiros, aos quais tiver acesso

em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

24.2. A **CONTRATADA** e os profissionais envolvidos na execução do contrato devem assinar, antes do início dos serviços, termo de compromisso apresentado pelo **BADESUL**.

CLÁUSULA 25ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

25.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- 25.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 25.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 25.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 25.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 25.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 25.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 25.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 25.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 26ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

26.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 27ª. DA ANTICORRUPÇÃO

27.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e

agentes, obrigam-se a:

27.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

27.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

27.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

27.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 28ª. DAS ALTERAÇÕES

28.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 29ª. DOS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 30ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

30.2.

CLÁUSULA 31ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

31.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a

execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

31.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

31.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

31.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

31.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 32ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

32.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, de.....de 20....

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: